

Art. 1º - O inciso II do artigo 2º da Resolução nº 78, de 29 de abril de 2002, publicado no D.O.U. seção I, página 222 em 24/05/2002, que dispõe sobre o Ato Profissional Biomédico, e fixa o campo de atividade do Biomédico e cria normas de Responsabilidade Técnica, passa a ter a seguinte redação:

II - O Biomédico é profissional legalmente capacitado e habilitado para assumir o assessoramento e executar trabalhos específicos e relacionados ao processamento semi-industrial e industrial do sangue, correlatos, e realizar todos os procedimentos técnicos de banco de sangue, transfusão, infusão de sangue, hemocomponentes e hemoderivados; do mesmo modo, assumir chefias técnicas e assessorias destas atividades independentemente de seu nível de complexidade, devendo estar sob responsabilidade técnica de profissional médico, especialista em hemoterapia ou hematologia, ou qualificado por órgão competente devidamente.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

DECISÃO DE 4 DE ABRIL DE 2013

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
RELATOR: Conselheiro PAULO C. CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1- Processo-COFECI nº 2710/2011. Recte: ODAIR ALCÂNTARA - CRECI 20484. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 13 de junho de 2013.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

DECISÃO Nº 1, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - COREN/PR, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 15, inciso III, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e

CONSIDERANDO o julgamento no STF da ADI nº 1717-6/DF que sedimentou o entendimento de que os Conselhos Profissionais são autarquias federais;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização da Decisão Coren/PR nº 12/2000, frente ao artigo 2º da Resolução Cofen 421/2012;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COREN/PR em sua 516ª Reunião Ordinária e tudo o mais que consta nos autos do PAD Cofen nº 52/2010; resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - COREN/PR, que é parte integrante do presente ato.

Art. 2º -A presente Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Decisão COREN/PR nº 12 /2000 e 47/2003.

LUIS EUGENIO MIRANDA
Presidente do Conselho
Em exercício

MARCO ANTONIO DE ARAUJO
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE JUNHO DE 2013

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC, no uso de suas atribuições legais, Considerando o que dispõe a decisão do Supremo Tribunal Federal RE Nº 562.917, referente ao acórdão que trata da aplicação do Regime Jurídico Único neste Conselho Regional de Medicina, resolve:

1) Implantar o Regime Jurídico Único (Lei Nº 8.112/90 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais) no âmbito deste Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC. 2) Averbar nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social o Regime Jurídico Único (Lei Nº 8.112/90) de todos os servidores deste CREMEC. 3) Informar ao Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS a aplicação do Regime Jurídico Único (Lei Nº 8.112/90). 4) Encaminhar ao Juízo da 1ª Vara Federal o cumprimento do respectivo mandado nos termos do acórdão RE Nº 562.917. 5) Encaminhar ao Conselho Federal de Medicina a decisão administrativa quanto ao cumprimento do mandado. 6) Esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de Junho de 2013.

IVAN DE ARAÚJO MOURA FÉ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA 3ª TURMA RETIFICAÇÃO

Convocação/Pauta de Julgamentos

Na CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS da TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, de 12 de junho de 2013, p. 141, quanto à ORDEM DO DIA, onde se lê "05-RECURSO N. 49.0000.2013.006057-1/SCA-TTU. Recte: Jeferson Lino de Oliveira. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e L.R.P. (Adv: Luiz Roberto Passani OAB/DF 1885 e OAB/GO 16364). Relator: Conselheiro Federal Edilson Baptista de Oliveira Dantas (PA)." leia-se "05-RECURSO N. 49.0000.2013.006057-1/SCA-TTU. Recte: Jeferson Lino de Oliveira. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e L.R.P. (Adv: Luiz Roberto Passani OAB/DF 1885 e OAB/GO 16364). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO)." OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

3ª CÂMARA

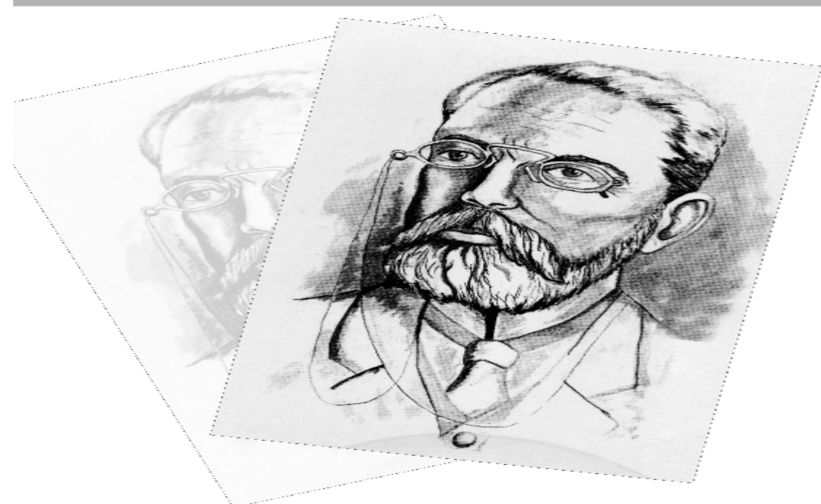
CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

Complementando a Convocação/Pauta de Julgamentos publicada no Diário Oficial da União de 13/06/2013, p. 139, a TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dois de julho de dois mil e treze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos antes incluídos em pauta, os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores e o processo a seguir indicado, ficando as partes e os interessados notificados. ORDEM DO DIA: 1) RECURSO N. 49.0000.2013.003520-1/TCA. Assunto: Recurso. Pedido de anistia. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Redo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Sandra de Magalhães, OAB/RJ 49791 (adv: Enock Vieira Nascimento Filho, OAB/RJ 57306). Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohammad Hajj (MS). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 13 de junho de 2013.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?



Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br